



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 034/2016

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381/2016

VIGÊNCIA: 06 DE MAIO DE 2016 A 20 DE MAIO DE 2016

VALOR: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LOPES NEIS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.**, sediada em Garibaldi, na Rua Luiz Júlio Darrigo, 61, inscrita no CNPJ sob o n°. 91.380.972/0001-04, representada por **LEONARDO RAMOS NEIS**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF n° 667.942.500-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente é a contratação de empresa:

1) para levantamento planialtimétrico, projeto geométrico e volumetria para elaboração de projeto de pavimentação da estrada geral de Linha Pompéia, trecho em frente a Igreja da Comunidade, com extensão aproximadamente de 500 metros e largura de pista de 6 metros;

2) para levantamento planialtimétrico, projeto geométrico e volumetria para elaboração de projeto de pavimentação da estrada geral de Linha São José sentida a Linha Cruzeiro, trecho em frente a Igreja e o Salão Comunitário de Linha Cruzeiro, com extensão aproximada de 600 metros e largura de pista de 7 metros;

3) para levantamento planialtimétrico, projeto geométrico e volumetria para elaboração de projeto de pavimentação da estrada geral de Linha Brasília, trecho em frente a Vitivinícola Brasília Ltda, com extensão aproximada de 1000 metros e largura de pista de 7 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo para a execução dos trabalhos será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) para o item 01, R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para o item 02 e R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) para o item 03, compreendendo o valor global de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Projeto 1708 – Abert. Prol. Pavimentação e Reforma Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.80.00 – Estudos e Projetos (796)

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de maio de 2016.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante


LOPES NEIS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
LEONARDO RAMOS NEIS
CONTRATADO

Visto
Cristiano Salvador
OAB/RS n° 45/252
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 001.252.550-20

2. Fanessa Zanatta Fachinelli

Nome: FANESSA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 022.298.230-94